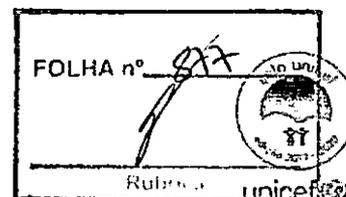




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 05010201/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405002/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05010201/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA E A EMPRESA J F EMPREENDIMENTO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma J F EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.575.201/0001-00, sediado(a) na Avenida Daniel de La Touche, S/nº, Condomínio Via La Touche Center, Sala 108, Cohajap, Cep: 65.072-455, São Luís – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Feitosa de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 036576732009-2 SESP/MA, e CPF nº 06.513.093-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2405002/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos, nas bombas e motores dos poços e sistemas de abastecimentos de água do Município de São João dos Patos/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
1	Acoplamento Bombeador 4"	Un	5	R\$ 39,50	R\$ 197,50	
10	Bucha desgaste superior 18x17s	Un	5	R\$ 8,80	R\$ 44,00	
11	Bucha desgaste superior 18x28(ENCOSTO)	Un	5	R\$ 24,40	R\$ 122,00	
12	Bucha Guia Grafite MB4-350	un	5	R\$ 81,92	R\$ 409,60	
13	Bucha Guia Grafite MB6-610/710	Un	5	R\$ 78,80	R\$ 394,00	
14	Bucha Guia Grafite MB6-500/610	Un	5	R\$ 76,48	R\$ 382,40	
15	Cabo auto flexível 2.5mm ou 10 AGW	Mt	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00	
16	Cabo auto flexível 4.00mm ou 10 AGW	Mt	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00	
17	Cabo auto flexível 6.00mm ou 08AWG	Mt	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00	
18	Cabo PP 3x2,5m-750v	Mt	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00	
19	Cabo PP 3x4.00mm-750v	Mt	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00	
20	Cabo PP 3x6.00mm-750v	Mt	200	R\$ 25,45	R\$ 5.090,00	
21	Capacitor de fase 35uf-450vca	Un	5	R\$ 34,40	R\$ 172,00	
22	Capacitor de fase 50uf-450vca	Un	5	R\$ 44,70	R\$ 223,50	
23	Capacitor de fase 60uf-450vca	Un	5	R\$ 45,80	R\$ 229,00	
24	Capacitor elétrico 216-259uf/220 250vca	Un	5	R\$ 43,80	R\$ 219,00	
25	Capacitor elétrico 270-324uf/220 250vca	Un	5	R\$ 68,83	R\$ 344,15	
26	Capacitor elétrico 340-408uf/220 250vca	Un	5	R\$ 56,70	R\$ 283,50	
35	Conector do cabo Motor Submerso 4"	un	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00	
36	Corda de seda 8.0mm- Marca Firmeza	Mt	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00	
37	Corda de seda 10.0mm- Marca Firmeza	Mt	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00	
38	Corda de seda 12.0mm- Marca Firmeza	Mt	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00	

39	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/4"	Un	3	R\$ 45,76	R\$ 137,28
40	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2"	Un	3	R\$ 54,40	R\$ 163,20
41	Curva FG.90° macho/fêmea 2"	Un	3	R\$ 87,30	R\$ 261,90
42	Fita de auto fusão 19mmX10m	Un	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
43	Fita isolante 10MX19mm	un	10	R\$ 7,45	R\$ 74,50
44	Fita isolante 20MX19mm	un	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
45	Fita veda rosca 18mmX5mt	Un	10	R\$ 4,96	R\$ 49,60
46	Selo mecânico 5/8" motor-230	Un	10	R\$ 74,80	R\$ 748,00
47	Luva FG 1.1/4"	Un	50	R\$ 10,96	R\$ 548,00
48	Luva FG 1.1/2"	Un	60	R\$ 16,20	R\$ 972,00
49	Luva FG. 2"	Un	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
50	Luva FG. 2.1/2"	Un	25	R\$ 39,80	R\$ 995,00
70	Rele de tempo 220vca 0/15seg	Un	5	R\$ 81,50	R\$ 407,50
71	Rele de Nível 220/380v	un	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
72	Rele Falta /fase.	Un	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
73	Kit Rotor e Difusor Bombeador-4	Un	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
74	Kit Rotor e Difusor Bombeador-5	Un	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
75	Kit Rotor e Difusor Bombeador-6	un	10	R\$ 37,90	R\$ 379,00
76	Kit Rotor e Difusor Bombeador-8	Un	10	R\$ 43,50	R\$ 435,00
77	Selo mecânico 5/8" motor-230-	Un	10	R\$ 93,50	R\$ 935,00
78	Tampa para pdço 1.1/4"	un	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00
79	Tampa para póço 1.1/2"	un	3	R\$ 57,10	R\$ 171,30
80	Tampa para póço 2"	un	3	R\$ 62,40	R\$ 187,20
81	Tubo azul soldável PN-40 Soldável DN50 PBS	Un	50	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
82	Tubo azul soldável DN75 PN40 PBS	un	25	R\$ 58,50	R\$ 1.462,50
83	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 1.1/4"	un	50	R\$ 62,77	R\$ 3.138,50
84	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 1.1/2"	Un	60	R\$ 102,75	R\$ 6.165,00
85	Tubo edutor hidrogeo DN50x4m 2"	Un	50	R\$ 133,85	R\$ 6.692,50
86	Tubo edutor hidrogeo DN50x4m 2.1/2"	un	25	R\$ 203,40	R\$ 5.085,00
87	Tubo Revest. Nervurado'Leve'150x4m	Un	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
88	Tubo Revest. Nervurado STD 150x4m	Un	10	R\$ 503,20	R\$ 5.032,00
89	Válvula retenção vertical 1.1/2" metal-Marca	Un	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
90	Válvula retenção vertical 2" metal	Un	3	R\$ 232,00	R\$ 696,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 60.895,63</b>

**MATERIAL PERMANENTE**

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Bombeador 4R4PA-14	Un	3	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00
3	Bombeador 4R5PA-15	Un	3	R\$ 549,50	R\$ 1.648,50
4	Bombeador 4R5PA-17	un	3	R\$ 739,50	R\$ 2.218,50
5	Bombeador 4R5PA-18	Un	3	R\$ 859,00	R\$ 2.577,00
6	Bombeador 4R5IA-24	Un	1	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
7	Bombeador 4R5IA-27	Un	1	R\$ 1.349,00	R\$ 1.349,00
8	Bombeador 4R8PB-15	Un	3	R\$ 1.049,00	R\$ 3.147,00
9	Bombeador 4R8PB-18	Un	3	R\$ 1.132,00	R\$ 3.396,00
27	Chave part. PDW 04 5.0cv/380v	Un	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00
28	Chave part. PDW 04 7.5cv/380v	Un	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
29	Chave part. PDW 04 10.0cv/380v	Un	3	R\$ 234,50	R\$ 703,50
30	Chave part. PDW 04 15.0cv/380v	Un	3	R\$ 256,90	R\$ 770,70
31	Contator CWM 12-10 220v 60HZ	Un	3	R\$ 166,90	R\$ 500,70
32	Contator CWM 18-10 220v 60HZ	Un	3	R\$ 191,90	R\$ 575,70
33	Contator CWM 25-10 220v 60HZ	Un	3	R\$ 216,90	R\$ 650,70
34	Contator CWM 32-10 220v 60HZ	Un	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
51	Motor MB4-230/2.0/38TRI	un	3	R\$ 1.524,00	R\$ 4.572,00
52	Motor MB4-230/3.0/38TRI	Un	3	R\$ 2.183,00	R\$ 6.549,00
53	Motor MB4-360/2,0CV/380 TRI	Un	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
54	Motor MB4-360/3,0CV 380 TRI	Un	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
55	Motor MB4-350/4,0CV 380 TRI	Un	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
56	Motor MB4-350 5,0/380TRI	Un	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
57	Motor MB4-230/2.0cv/220MONO	un	3	R\$ 1.823,00	R\$ 5.469,00
58	Motor MB4-230/3.0cv/220MONO	Un	3	R\$ 3.410,00	R\$ 10.230,00
59	Motor MB4-360/3.0CV 220MONO	Un	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00

60	Motor MB4-360/4.0CV 220MONO	un	3	R\$ 2.750,00	R\$ 8.250,00
61	Motor MB4-360/3,0CV 440MONO	Un	3	R\$ 2.704,00	R\$ 8.112,00
62	Motor MB4-350/4,0/440MONO-	Un	3	R\$ 3.060,80	R\$ 9.182,40
63	Motor MB4-350/5,0/440MONO-	Un	3	R\$ 3.178,40	R\$ 9.535,20
64	Painel de comando 3.0cv 220v	Un	3	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00
65	Painel de comando 3.0cv 380v	Un	3	R\$ 913,50	R\$ 2.740,50
66	Painel de comando 5.0cv 380v	Un	3	R\$ 1.506,00	R\$ 4.518,00
67	Painel de comando 4.0cv 440v	Un	3	R\$ 1.236,80	R\$ 3.710,40
68	Painel de comando 5.0cv 440v	Un	3	R\$ 1.264,00	R\$ 3.792,00
69	Painel de comando 8.0cv 440v	Un	1	R\$ 1.348,80	R\$ 1.348,80
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 143.828,60</b>
<b>SERVIÇOS</b>					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
91	Rebobinamento em bomba submersa de 1,50 a 2.0cv	Un	15	R\$ 530,00	R\$ 7.950,00
92	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0cv	Un	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
93	Rebobinamento em bomba submersa de 6.0 a 10.0cv	Un	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
94	Rebobinamento em bomba submersa de 11.0 a 15.0cv	Un	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
95	Serviço técnico em bombeador de 1,5cv 2.0cv	Un	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
96	Serviço técnico em bombeador de 3.0cv 5.0cv	Un	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
97	Serviço técnico em bombeador de 6.0 a 10.0cv	Un	15	R\$ 610,00	R\$ 9.150,00
98	Serviço técnico em bombeador de 11.0 a 15.0cv	Un	10	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
99	Serviço técnico em painel de comando 1,5cv 2.0cv	Un	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
100	Serviço técnico em painel de comando 3.0 a 5.0cv	Un	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
101	Serviço técnico em painel de comando 6.0 a 10.0cv	Un	15	R\$ 563,00	R\$ 8.445,00
102	Serviço técnico em painel de comando 11.0 a 15.0 cv	Un	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
103	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 1,5 A 2.0CV	Un	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
104	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 3.0cv a 5.0cv	Un	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
105	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 6.0cv 10cv	Un	10	R\$ 1.676,00	R\$ 16.760,00
106	Prestação do serviço "in loco"	Un	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 149.405,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 354.129,23</b>

**Total Geral: R\$ 354.129,23 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 354.129,23 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS  
UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS  
17.511.0021.2030.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS  
UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS  
17.511.0021.1029.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS  
UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS  
17.511.0021.2030.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**5. CLÁUSULA**

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**6. CLÁUSULA**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9. a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min

às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

10. b) Todos os botijões licitados deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

11. c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

12. d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das unidades: 08h00min às 13h00min horas.

13. e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

14. f) Este processo refere-se à Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos, nas bombas e motores dos poços e sistemas de abastecimentos de água do Município de São João dos Patos/MA, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por item;

15. • O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

16. • Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

**17. CLÁUSULA**

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**18. CLÁUSULA**

A Contratante se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 19.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.6. Não mantiver a proposta;
- 19.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- 19.20. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre

o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

20.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.2. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.20.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

20.23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.23.3. Indenizações e multas.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

21.20. É VEDADO À CONTRATADA:

21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23. CLÁUSULA**

23.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**24. CLÁUSULA**

24.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**25. CLÁUSULA**

25.20. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 05 de janeiro de 2022.

Thuany Costa de Sá Gomes  
Secretária Municipal de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

*João Feitosa de Sousa*

J F EMPREENDIMENTO EIRELI  
CNPJ nº 26.575.201/0001-00  
João Feitosa de Sousa  
Responsável legal  
CONTRATADA